



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2026

Pregão Eletrônico nº 034/2026

PREÂMBULO

- 1.1** De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2** De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

Fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do Edital nº 034/2026 – Pregão Eletrônico e do Processo Digital nº 126/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa especializada para a locação de uso de software destinado ao gerenciamento das informações importadas dos arquivos GMB/GIA, da Nota Fiscal Eletrônica conjugada (NF-e), das movimentações por cartões de crédito/débito e congêneres, da Nota Fiscal de Produtor (NFP), do sistema SITAGRO, da Receita Federal do Brasil (RFB), entre outros, além dos requisitos que constam no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 126/2026, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Único - O sistema deverá possuir ênfase na recuperação do Valor Adicionado Fiscal (VAF), que corresponde ao principal componente, representando cerca de 75% do Índice de Participação dos Municípios (IPM), o qual distribui a cota-parte (25%) da arrecadação do ICMS.

DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para início da prestação dos serviços é de até 20 (vinte) dias a partir da assinatura do presente contrato e da emissão do respectivo empenho.

Parágrafo Primeiro – A implantação do sistema deverá compreender: (a) instalação e liberação do acesso à plataforma; (b) parametrização de dados conforme os critérios técnicos da Secretaria Municipal de Finanças; (c) importação de informações fiscais dos exercícios anteriores; (d) treinamento presencial ou remoto dos usuários indicados, e (e) assessoramento técnico para utilização inicial do sistema.

Parágrafo Segundo – Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá ofertar suporte técnico remoto por equipe técnica especializada, observando os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, Edital e nas disposições deste contrato, o qual deverá ser prestado durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência do contrato, caberá à **CONTRATADA**:

- a) Garantir a atualização contínua do sistema, conforme alterações na legislação tributária federal e estadual;
- b) Prestar suporte técnico relacionado exclusivamente à operacionalização da solução contratada, incluindo orientação quanto à utilização das funcionalidades disponíveis no sistema;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- c) Prestar assessoramento técnico relacionado à utilização das funcionalidades do sistema, incluindo apoio na identificação de inconsistências e orientação quanto à geração de relatórios e dados processados pela ferramenta com base nos dados processados pela solução contratada;
- d) Garantir política de backup periódico com mecanismos de redundância e recuperação de dados, assegurando ao **CONTRATANTE** acesso e possibilidade de exportação integral da base de dados a qualquer tempo, sem ônus adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando a vigência máxima decenal, consoante disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá fornecer uma solução tecnológica de gestão tributária, em ambiente web (nuvem), voltada ao gerenciamento e cruzamento das informações que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município, com foco no incremento da arrecadação e na modernização da fiscalização tributária municipal. Para a correta entrega e execução do objeto, a licitante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Disponibilizar software em plataforma web (em nuvem), acessível fora da rede municipal, com interface responsiva e segura;
- b) Oferecer sistema multiusuário, multitarefa, com base de dados única e centralizada;
- c) Garantir compatibilidade com navegadores atuais (Chrome, Firefox, Edge) e sistemas operacionais utilizados pela Prefeitura;
- d) Possuir módulos para importação, tratamento e cruzamento de dados oriundos de:
 - Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA); - Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e e NFS-e);
 - Escrituração Fiscal Digital (EFD); - Arquivos das administradoras de cartões de crédito/débito;
 - Declarações do Simples Nacional (DEFIS, PGDAS-D); - Produção Primária (NFP/SITAGRO);
 - Informações da Receita Federal e demais bases integradas;
- e) Permitir geração automática de relatórios de inconsistências e alertas para retificação de dados por contribuintes;
- f) Disponibilizar painel de controle (dashboard) e módulo de Business Intelligence (BI), com relatórios personalizados e geração de extratos customizáveis pelo usuário;
- g) Permitir exportação dos dados em múltiplos formatos (PDF, XLS, TXT, HTML, Word, BrOffice);
- h) Garantir hospedagem, manutenção corretiva, evolutiva e legal, incluindo atualizações automáticas decorrentes de alterações legislativas e tributárias durante toda a vigência contratual;
- i) Garantir política de backup periódico com mecanismos de redundância e recuperação de dados, assegurando ao Município acesso e possibilidade de exportação integral da base de dados a qualquer tempo, sem ônus adicional;
- j) Disponibilizar suporte técnico remoto contínuo, com atendimento em horário comercial e canal para chamados emergenciais;
- k) Oferecer treinamento prático e operacional, presencial ou remoto, com material instrucional, para servidores da Secretaria Municipal de Finanças, além de acompanhamento técnico durante a implantação;
- l) Disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, parametrização, importação de dados históricos e assessoramento técnico relacionado à utilização das funcionalidades do sistema, incluindo apoio na análise de inconsistências e na geração de relatórios para subsidiar procedimentos administrativos;
- m) Permitir parametrizações e ajustes operacionais compatíveis com as funcionalidades nativas da solução;
- n) Observar todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, conforme a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O preço a ser pago pela prestação dos serviços do presente contrato é de até **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxx).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Único - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado em duas modalidades:

- a) Implantação - em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal, após a conclusão dos serviços de implantação e validação do pleno funcionamento do sistema, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Mensalidade - os pagamentos mensais referentes à locação de uso do software, incluindo suporte técnico, manutenção e atualizações, serão realizados até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestada a regularidade da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 126/2026, a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento adicional à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, hospedagem, peças ou quaisquer outros encargos relacionados à garantia da execução dos serviços previstos contratualmente.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 002- ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Referência de Dotação: 401 33904000000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO – PJ

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA OITAVA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações, quantidade e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação por Inexigibilidade, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- i) A **CONTRATADA** deverá atender todas as condições / especificações técnicas previstas no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.
- j) Durante toda a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia do serviço, a qual deverá abranger: (i) Manutenção corretiva e preventiva do sistema, com atualizações periódicas para correções, melhorias e adequações legais; (ii) Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e/ou presencial, conforme necessidade, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**; (iii) Atendimento a falhas operacionais do sistema, observando os seguintes níveis mínimos de serviço: - Prazo máximo de resposta a chamados: 1 (um) dia útil; - Prazo máximo de solução para falhas críticas que impeçam a utilização do sistema: 1 (um) dia útil; - Prazo máximo para solução de falhas médias: 2 (dois) dias úteis; - Prazo máximo para solução de falhas de baixa criticidade ou dúvidas operacionais: 3 (três) dias úteis;
- k) Durante o período contratual, a **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade plena das funcionalidades do software, bem como o acesso contínuo às informações armazenadas no sistema.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **SUSANA PATUSSI**.

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A extinção do contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, xxx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Elisiane Schenatto

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo Administrativo protocolado sob nº 126/2026